

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa **CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, para inscrição de 02 (dois) servidores no **Seminário de Inteligência Artificial Aplicada à Gestão Pública**, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, nos dias 07 a 09 de maio de 2025, com carga horária de 21 horas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A modernização dos processos administrativos e a utilização de novas tecnologias são fundamentais para aprimorar a eficiência da gestão pública. A **Inteligência Artificial (I.A.)** tem sido um elemento central na transformação digital, impactando diretamente áreas como planejamento, compras, gestão financeira e jurídica. Diante disso, a participação dos servidores no **Seminário de Inteligência Artificial na Gestão Pública** se faz essencial pelos seguintes motivos:

2.1.1. Capacitação Estratégica: o evento abordará temas essenciais para a administração pública, como LGPD, ética e compliance, automação de processos, análise de dados, engenharia de prompts e ferramentas de IA para produtividade, alinhando-se às demandas do setor público e promovendo eficiência e inovação nos processos internos.

2.1.2. Aprimoramento das Áreas de Planejamento e Compras, financeira e Jurídica: os servidores mencionados atuam diretamente na instrução processual dos processos de compras, gestão de contratos e financeiro da ALEAC, áreas que exigem atualização constante para garantir conformidade com as normativas vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021. O uso de IA aplicada ao planejamento e execução de compras públicas permitirá maior agilidade e transparência, reduzindo riscos operacionais e otimizando a tomada de decisão.

2.1.3. Redução de Erros e Riscos Jurídicos: o uso da Inteligência Artificial de forma correta na análise de dados e contratos públicos pode minimizar falhas processuais e garantir maior segurança jurídica na execução das atividades, o que contribui para evitar impugnações, atrasos e irregularidades nas contratações.

2.1.4. Transparência e Eficiência na Gestão Pública: a utilização de IA possibilita a automatização de tarefas repetitivas e a análise preditiva de dados, proporcionando maior eficiência na alocação de recursos e na fiscalização de contratos, garantindo que as contratações sejam mais ágeis, eficientes e transparentes.

3. NATUREZA E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O evento **Seminário de Inteligência Artificial Aplicada à Gestão Pública**, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, nos dias 07 a 09 de maio de 2025, com carga horária de 21 horas.

3.2. O pagamento de inscrições será efetuado nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor do Desconto ¹	Valor Total
01	Contratação da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda. , inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, para inscrição de 02 (dois) servidores no Seminário de Inteligência Artificial Aplicada à Gestão Pública , a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, <u>nos dias 07 a 09 de maio de 2025</u> , com carga horária de 21 horas..	02	R\$ 3.838,00	R\$ 496,00	R\$ 7.676,00

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da Emissão da nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.676,00** (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais), conforme proposta da empresa inserida nos autos.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. O evento tem como conteúdo programático: Panorama da IA e Tendências Mundiais, LGPD, Ética e Compliance, IA para Produtividade e Automação de Processos, Inteligência Artificial no Atendimento ao Público, Engenharia de Prompt e Modelos de IA, Análise de Dados com IA para Tomada de Decisão Estratégica e Ferramentas Essenciais de IA para Gestão Pública, promovendo inovação e eficiência na gestão pública. Além disso, o Seminário proposto reunirá especialistas, pesquisadores e profissionais de tecnologia pra apresentar os principais tendencias, ferramentas e aplicações da IA voltadas para o setor público.

4.2. A participação dos servidores possibilitará a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos para otimizar a tomada de decisões, garantir maior transparência nas contratações públicas e mitigar riscos administrativos e jurídicos envolvidos.

¹ Para inscrições acima de 02 participantes, realizadas no 1º lote.

4.3. Cabe destacar também que, a NLLCA destacou no art. 169, §3º, I, a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelos procedimentos de compras públicas, no intuito de submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo:

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

4.4. O Decreto Estadual nº 11.363/23, que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito do Estado do Acre, em seu artigo 41, § 1º, inciso IV, prevê que cabe aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação pública;

4.5. Assim, observa-se que a necessidade de capacitação de servidores responsáveis pela condução de compras públicas no âmbito da Administração está prevista na NLLCA nº 14.133/21, bem como, em entendimento que também já havia sido expresso no Acórdão no 1007/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), da Relatora da Ministra Ana Arraes, que determinou a adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área de licitações e contratos.

4.6. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a presente contratação se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

4.7. A empresa CONSULTRE possui mais de 30 anos de experiência no mercado e é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública. E é reconhecida pela seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas e pela sua notória especialização e alicerce com a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de seus cursos e eventos realizados em agenda aberta ou fechada (*in company*).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá prover o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, como computadores, lápis, caneta, bloco de anotações e apostila com os temas a serem abordados.

5.2. Além das instalações físicas e do material de apoio, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

5.3. A contratada deverá proporcionar um ambiente dinâmico para aprendizagem com a participação dos servidores em oficinas de trabalho.

5.4. O curso deverá abordar todos os tópicos da proposta que motivou a escolha por este curso, constantes na apresentação do Seminário;

5.5. Ao final do curso, a contratada fornecerá Certificado aos servidores que completarem os requisitos para de recebê-lo.

5.6. A contratada deverá manter o corpo de palestrantes de renome e experiência na área de compras públicas, com boa didática, conforme a proposta do evento que motivou este processo de contratação, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar o servidor para atuar de forma segura e eficiente.

5.7. O evento terá Carga Horária de 21 (vinte e uma) horas.

5.8. Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato, estando este representado por meio da Nota de Empenho, conforme Lei nº 4.320/64.

5.9. A Secretaria Executiva ficará responsável pela gestão e fiscalização da execução, inclusive responsável pelo trâmite do pagamento.

5.10. A Secretaria Executiva certificará junto à empresa o deferimento da inscrição e encaminhará os comprovantes aos participantes.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso venha a afastar-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

6.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. O Gestor do Contrato deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21, bem como art. 15 e 16, do Decreto Estadual nº 11.363/23, e ainda, adotar todas as normas em vigor que auxiliarão e servirão como guia de boas práticas durante a execução contratual, objetivando o atendimento aos princípios legais.

6.12. O Fiscal do Contrato deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21, bem como art. 17 a 20, do Decreto Estadual nº 11.363/23, e ainda, adotar todas as normas em vigor que servirão como guia de boas práticas durante a execução contratual, objetivando o atendimento aos princípios legais.

6.13. As dúvidas que não puderem ser esclarecidas no âmbito da Gestão e da Fiscalização devem ser submetidas imediatamente à Secretaria Executiva da ALEAC

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito bancário, na agência e conta corrente indicada pela contratada, até o 30 (trigésimo) dia após a oferta dos serviços, com nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável e acompanhada da documentação de habilitação.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, quando a Assembleia Legislativa atestar a execução do objeto contratado.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. O prazo de validade;

7.3.2. A data da emissão;

7.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. O valor a pagar; e

7.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, constatada por meio de consulta realizada ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68, da Lei 14.133/21.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

7.7. Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamentos a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;

8.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

8.1.9. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

9.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

9.3. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;

9.4. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento,

de agentes vinculados ao Contratante;

9.5. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

9.7. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer **das prestações a que está obrigada;**

9.8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

9.9. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação; e,

9.10. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços.

9.11. Manter todas as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Secretaria Executiva da ALEAC, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3. Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

11.4. Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada. Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquela que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratada seja reconhecida pela opinião pública. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

11.5. A empresa CONSULTRE possui mais de 30 anos de experiência no mercado e é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10

áreas da Administração Pública. E é reconhecida pela seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas e pela sua notória especialização e alicerce com a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de seus cursos e eventos. Portanto, o serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

11.6. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

11.7. Desta forma, a contratação ora pleiteada se mostra como a melhor opção técnica e econômica para ALEAC, abrangendo a capacitação de servidores de diversos setores: financeiro, planejamento, gestão administrativa e compras.

12. DA PROPOSTA

12.1. A Proposta deverá ter validade de 30 dias, no mínimo.

13. DO VALOR DO CONTRATO

13.1. R\$ 7.676,00 (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais).

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta dias).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa da contratação ocorrerá por meio do Programa de Trabalho: 01.031.2290.2240.0000; Elemento de Despesas: 33.90.39; Fonte 1500100.

16. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado ou extinto, conforme discrimina a Lei nº 14.133/21.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto deste Termo de Referência.

18. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviços não continuados, sem a utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

19. DO FORO E DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. A publicação do extrato do contrato será feita no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, até o 3º (terceiro) dia útil da sua assinatura.

19.2. O contrato ou documento equivalente será publicado no Sistema de Licitações e Contratos - LICON do Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, previsto na Resolução nº 129/2024/TCE/AC.

19.3. Será publicado ainda, no prazo de 10 (dez) dias, no Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP, conforme art. 94, da Lei nº 14.133/21

19.4. Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Rio Branco, 28 de abril de 2025.

Elaborado por:


Márcia Nogueira Sales Oliveira
Técnica Legislativa

Aprovado por:


Julio José da Silva Dourado
Controlador Interno



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CONTROLADORIA



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A necessidade de contratação da empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, para a oferta do **Seminário de Inteligência Artificial Aplicada à Gestão Pública** decorre da importância estratégica da capacitação dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC) em tecnologias emergentes, visando modernizar e otimizar os processos administrativos.

A escolha da CONSULTRE se deu em função da combinação entre o conteúdo programático oferecido e a notória especialização da empresa e do corpo de palestrantes do evento. A empresa possui sólido reconhecimento a nível nacional, com mais de 30 anos de experiência em capacitação para o setor público, sendo referência em cursos voltados à inovação e eficiência da administração pública.

O evento é único na abordagem do uso de Inteligência Artificial na Gestão Pública, sendo o único com abordagem estratégica, com foco em inteligências artificiais disponíveis no mercado e não apenas em uma só; e, com aplicação à realidade da administração pública, cobrindo temas como: Panorama da IA e tendências globais, LGPD, Ética e Compliance,

Engenharia de Prompts e Modelos de IA, Automação e Agentes Inteligentes para otimização de processos, IA para análise de dados e tomada de decisão estratégica.

O treinamento visa proporcionar maior eficiência operacional, transparência e redução de custos administrativos, conforme recomendações de modernização da gestão pública estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

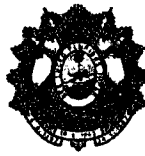
DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do evento oferecido pela CONSULTRE, que apresenta um conteúdo programático altamente especializado e alinhado às necessidades estratégicas da ALEAC, não havendo, até o presente momento, de oferta equivalente no mercado.

A empresa selecionada possui notória especialização no tema, com experiência comprovada na capacitação de servidores públicos, além de metodologia didática consolidada e reconhecida por diversas instituições públicas.

O seminário proposto possui total foco na aplicação da IA em processos administrativos, casos reais de sucesso na gestão pública com uso de IA, interação com especialistas, permitindo que os participantes esclareçam dúvidas e desenvolvam soluções personalizadas para suas realidades institucionais.

A inexistência de concorrência viável para esse evento se justifica, pois não há como mensurar qual a melhor empresa e o melhor evento dentre as opções disponíveis hoje. O uso



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CONTROLADORIA



de IA é um tema bastante discutido hoje e essencial, sendo abordado por diferentes empresas e palestrantes. No entanto, esse evento é o único disponível com abordagem específica para a aplicação da Inteligência Artificial na Gestão Pública, não apenas uma IA específica, como já mencionado acima, mas abordando todas as soluções de IAs disponíveis hoje no mercado. E o que este órgão busca é estar atento a todas as ferramentas de modernização da Gestão Pública, que possam refletir eficiência e redução dos gastos públicos.

DO PREÇO

A empresa CONSULTRE apresentou proposta de inscrição no valor de **R\$ 3.838,00** (três mil, oitocentos e trinta e oito reais), por servidor, totalizando **R\$ 7.676,00** (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais) para 02 (dois) participantes.

O valor está compatível com o praticado no mercado para eventos de capacitação técnica especializada, conforme demonstrado por contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos.

O investimento justifica-se pelo retorno institucional esperado, com a melhoria da eficiência administrativa, a modernização dos processos internos e a capacitação de servidores estratégicos da ALEAC.

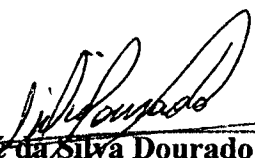
CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a contratação da empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda., por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para capacitação de servidores com empresas de notória especialização.

O seminário proposto é singular e alinhado às necessidades da ALEAC, e a empresa contratada possui experiência comprovada e corpo docente de referência, tornando a contratação a melhor opção para atender à demanda.

Assim, considerando a singularidade do evento, a notória especialização da empresa e a inviabilidade de competição, a presente contratação se mostra técnica, juridicamente e economicamente viável.

Rio Branco, 28 de abril de 2025.


Júlio José da Silva Dourado
Controlador Interno